



Município de Itapemirim

LEI Nº 2.793/2014

Autor do Projeto de Lei
Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAR ABRIGO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descrever e adquirir judicial ou extrajudicialmente, área de terreno com ou sem edificações, para realização de obra pública no Município de Itapemirim, visando a propiciar o bem estar à coletividade, nas diversas áreas de atuação da municipalidade, tendo em vista as justificativas e especificações inseridas nos Processos Administrativos nº. 21.055/2013, conforme segue:

I - uma área de terreno de posse, medindo 592,10 m² (quinhentos e noventa e dois metros e dez centímetros quadrados), bem como a casa residencial de dois pavimentos nela encravada, com área de 286,26 m² de construção, localizada na Rodovia Rafael Vale dos Reis, Candéus, neste Município, de propriedade de Amelina Ferreira Gomes, conforme croqui constante no anexo único, pelo valor de R\$ 322.600,00 (trezentos e vinte e dois mil e seiscentos reais);

§1º A finalidade da área descrita no inciso I, será para a implantação de um Abrigo para Pessoas em Situação de Rua.

§2º Os valores apresentados são estimados com base nos preços praticados pelo mercado imobiliário na região, sendo, inclusive, utilizados como parâmetros, outras áreas já desapropriadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Na aquisição das áreas de terreno de que trata a presente Lei, em casos das áreas não estarem com a escritura e registro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concretizar a negociação extrajudicial, haja vista a urgência e a necessidade e o interesse público, mediante a apresentação de recibo, termo possessório ou outro documento legal que comprove ser o vendedor proprietário do imóvel.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento programa vigente do Município de Itapemirim, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos.



Município de Itapemirim

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 11 de julho de 2014.



LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal